



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

Período Inspeccionado: Junho 2020 a Abril 2021	Período de realização da Inspeção: 06/05/2021 a 30/07/2021	Objeto a ser Inspeccionado: Verificar a conformidade dos processos de contratações e aquisições relacionadas a pandemia da COVID-19 no período de junho de 2020 a abril de 2021, analisando a instrução processual para a adequada liquidação da despesa e posterior pagamento.
Responsável pelos órgãos/entidades inspeccionados		
Nome: Zuleide Maria Cardozo – Secretaria Municipal de Saúde – SECSAU; Jakeliny Schneider dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SECMADS;		
Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Renata Peterle Ronchi Oliveira	Auditora Pública Interna	10526
Franciele Luzia Holz	Auditora Pública Interna	12640

1. INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA INSPEÇÃO – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Diante do cenário instaurado no país, devido à pandemia do Coronavírus, a decretação de calamidade pelo Governo Federal e a emissão da Lei nº 13.979/2020, dispondo acerca das medidas para enfrentamento da referida pandemia, houve a necessidade do município adotar medidas preventivas e de combate ao avanço da doença, realizando aquisições específicas, não previstas para um ano comum.

Ante ao exposto, os Órgãos de Controle Externo emitiram recomendações para que o Controle Interno dos municípios buscasse meios para acompanhar as medidas adotadas e as aquisições decorrentes da situação de emergência instaurada. Assim, no exercício de 2020 a equipe de auditoria realizou a Inspeção nº 01/2020 a fim de verificar as dispensas de licitação realizadas no período de janeiro a maio que tivessem como justificativa a COVID-19, analisando, em especial, a conformidade da instrução processual e dos documentos anexados, nesses referidos processos.

A presente Inspeção de nº 002/2021 foi prevista no PAAI 2021, a fim de dar continuidade no acompanhamento das aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da pandemia da Covid-19, verificando além da instrução processual, o atendimento às recomendações realizadas no exercício anterior.

2. METODOLOGIA

A inspeção abrangeu os processos de despesa referentes às aquisições e contratações decorrentes da situação de pandemia do Covid-19, realizadas pela Prefeitura de Domingos Martins, do período de Junho/2020 a Abril/2021. Para a seleção da amostra, foi realizado levantamento dos processos, através do confronto das informações disponibilizadas no Portal da Transparência no menu específico das despesas relacionadas à Covid-19 e da tabela enviada periodicamente, conforme Ofício de Requisição nº 25/2020, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Nesta inspeção, optou-se pela seleção da amostra com base em procedimento estatístico, sendo este o Método de Amostragem por Unidades Monetárias – MUS, com base em um Risco de Detecção de 15%.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

Com a aplicação deste método estatístico e identificação do intervalo amostral, foram selecionados 10 processos, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela 01: Processos selecionados para análise.

PROCESSOS	CREDORES	VALOR
1829/2020	Hospsaude Zanelato Eireli Me	R\$ 998,00
1873/2020	Plano Social Vale da Paz Ltda	R\$ 43.175,00
2280/2020	Eduardo Machado Baldi Eireli Me	R\$ 55.200,00
2295/2020	Fenixmed Comercial Ltda Me, Max-Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Me e Hospsaude Zanelato Eireli Me	R\$ 357.895,00
3097/2020	Fenixmed Comercial Ltda Me e Hospsaude Zanelato Eireli Me	R\$ 179.088,50
3450/2020	Diagmaster Cientifica LTDA	R\$ 282.000,00
3504/2020	Dental Open-Comercio De Produtos, Fenixmed Comercial Ltda Me, Fox Brasil Comércio De Material Hospitalar Eireli, Holy Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Hospsaude Zanelato Eireli Me e Max Medical Comércio De Prod Med Hosp Ltda	R\$ 759.215,80
3817/2020	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	R\$ 1.030,00
4005/2020	Fenixmed Comercial Ltda Me, Fox Brasil Com De Material Hospitalar Eireli, Holy Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda e J.B Comércio E Serviços Eireli Epp	R\$ 333.225,00
1083/2021	Max Medical Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda Me	R\$ 16.500,00

Nos processos indicados acima foi realizada Inspeção de Conformidade, a fim de avaliar a instrução processual e os documentos que os compõem, bem como a elaboração de check-list individual dos processos com a avaliação de cada item analisado, sendo estes itens relacionados e detalhados abaixo:

- I. Processo: verificar se aquisição foi formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado;
- II. Termo de referência:
 - a) Analisar se a justificativa da aquisição se refere a bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
 - b) Analisar se houve exigência de apresentação de amostras e se as mesmas foram aprovadas em Ata;
 - c) Verificar se foram informadas condições de recebimento do objeto;
 - d) Verificar se foi estipulado prazo de entrega do objeto;
 - e) Verificar se foi designado fiscal para a aquisição;

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

- f) Analisar se foi exigida apresentação de documentação específica pelo fornecedor e se posteriormente a mesma foi fornecida.
- III. Pesquisa de preços: verificar se a estimativa de preços foi obtida por, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) Sites especializados ou de domínio amplo;
 - d) Contratações similares de outros entes públicos;
 - e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, entre outros.
- IV. Parecer Jurídico: verificar se houve manifestação da Procuradoria Jurídica do Município por meio da emissão de parecer no processo;
- V. Documentação do fornecedor: prova de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de apresentação de: Cadastro do CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- VI. Termo de dispensa: verificar se foi emitido Termo de Dispensa com informações, tais como: nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação; e se houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa no prazo de 5 dias;
- VII. Termo de Homologação e Adjudicação: verificar se nos processos licitatórios foram emitidos os termos.
- VIII. Publicação: verificar se houve a publicação do Termo de dispensa, ou aviso e homologação da licitação;
- IX. Empenho: verificar se houve emissão da Nota de Empenho;
- X. Ordem de Compra: verificar se houve emissão da Ordem de Compra;
- XI. Termo de Nomeação do Fiscal: verificar se houve a nomeação formal do fiscal;
- XII. Nota Fiscal: verificar se foi apresentado documento fiscal no processo para liquidação, sua data de emissão e se consta o ateste do fiscal;

XIII. Relatório do Fiscal: verificar se houve emissão de Relatório do Fiscal e seu conteúdo.

3. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Foi realizada inspeção individual nos processos, verificando a conformidade dos itens supracitados, que foram organizados no formato de check-list, identificando, primeiramente, a existência deles no processo, e em seguida, se havia alguma irregularidade ou ponto a ser observado pelos responsáveis, registrados na coluna de “achados”. Foram selecionados 05 processos de compra direta (dispensa pequeno valor ou emergencial), 01 processo de adesão a ata de registro de preços e 04 processos na modalidade de Pregão. Para cada processo foram emitidas recomendações específicas, diretamente para as Secretarias envolvidas e, no final, recomendações gerais envolvendo o Setor de Compras e a Procuradoria Municipal.

3.1. Processo nº 1829/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Hospsaude Zanelato Eireli Me

Dispensa: Inciso II, Art. 24, Lei 8.666/93

Objeto (item): Gelo rígido reutilizável – Quant.: 100 unidades.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de Referência a) Justificativa; b) Exigência de Amostras; c) Condições de recebimento; d) Prazo de Entrega; e) Fiscalização; f) Exigência de documentação específica.	a) Esclarecedora; b) Sim; c) 02 dias, definitivamente; d) 20 dias; e) Sim; f) Não.	Termo de referência usando termos referentes a licitação no texto, sendo que se tratava de compra direta/dispensa.
3. Pesquisa de preços	Sim – 03 fornecedores - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME; - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - REDALMUS COMERCIAL LTDA.	- Documento da empresa FENIXMED COMERCIAL LTDA ME com alguns dados apagados, de difícil visualização; - O Relatório emitido pelo Setor de Compras para a demonstração do vencedor está com data anterior a data das propostas apresentadas.
4. Parecer Jurídico	Não	-
5. Ata de análise de amostra	Sim	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

6. Documentação do fornecedor (vencedor)	Sim - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME	- Não consta Contrato Social da Empresa e cartão de CNPJ; - NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de Débitos Estaduais; - NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de Débitos Municipais; - NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7. Termo de dispensa	Não	-
8. Publicação	Não	-
9. Empenho	Sim – nº 359/2020	-
10. Ordem de Compra	Sim – nº 146/2020	-
11. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
12. Nota Fiscal	Sim – nº 438	- Acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
13. Relatório do Fiscal	Sim	-
14. Liquidação	Sim – nº 873/2020	-
15. Pagamento	Sim – nº 1100/2020	-

Recomendação:

Promover o cumprimento do exposto na Lei nº 8666/93, acerca da regularidade fiscal da empresa fornecedora, com o adequado acompanhamento pela Secretaria e pelo fiscal da aquisição, mediante apresentação de TODAS as certidões do fornecedor na contratação e no pagamento.

3.2. Processo nº 1873/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Fornecedor: Plano Social Vale da Paz LTDA

Dispensa: Medida Provisória 961/2020 art. 1º, inc. I, alínea b

Objeto (Item):

1. Serviço de funeral contendo fornecimento de caixão, urna mortuária, madeira, tamanho padrão e placa de identificação – Quant.: 20 unidades;
2. Serviço de funeral contendo fornecimento de caixão, urna mortuária, madeira, tamanho gorda e placa de identificação – Quant.: 2 unidades;
3. Serviço de funeral contendo fornecimento de caixão, urna mortuária, madeira, tamanho infante juvenil e placa de identificação – Quant.: 3 unidades;
4. Translado de cadáver podendo ser municipal ou intermunicipal – Quant.: 5.000 km.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Vigência do Contrato c) Fiscalização d) Cronograma de prestação do serviço e) Exigência de documentação específica	a) Esclarecedora; b) Até 31/12/2020; c) Sim; d) Serviço mediante solicitação da contratante; e) Não.	- Observação quanto a especificação das urnas mortuárias, não utilizando termos inapropriados para caracterização do tamanho do objeto. Por exemplo, utilizar referência de tamanho, "P,M,G,GG" ou as dimensões; ANÁLISE SUBJETIVA DA SECRETARIA <i>"O quantitativo requisitado é estimativo, não configurando obrigação por parte da CONTRATANTE[...]"</i> Cláusula sujeita às disposições do art. 65, § 2º da Lei 8.666/93.
3. Pesquisa de preços	Sim – 03 fornecedores - CARDOSO ASSISTÊNCIA 24 HS EIRELI; - RENASCER ASSISTÊNCIA FAMILIAR E FÚNEBRE EIRELI ME; - PLANO SOCIAL VALE DA PAZ ME;	- A proposta da empresa CARDOSO ASSISTÊNCIA 24 HS EIRELI não possuía data, nem validade; - A proposta da empresa RENASCER ASSISTÊNCIA FAMILIAR E FÚNEBRE EIRELI ME não possuía data, nem validade; - A proposta do PLANO SOCIAL VALE DA PAZ ME, está com o nome da empresa escrito à caneta; não possuía data e nem carimbo da empresa, apenas carimbo e assinatura do Técnico em Tanatopraxia.
4. Parecer Jurídico	Sim	-
5. Documentação do fornecedor	Sim - PLANO SOCIAL VALE DA PAZ ME;	-
6. Termo de dispensa	Sim	-
7. Publicação	Sim	-
8. Contrato	Sim – Contrato de Prestação de Serviço nº 069/2020	-
9. Publicação	Sim	-
10. Empenho	Sim – nº 1315/2020	-
11. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
12. Nota Fiscal	Sim – nº 002	- Acompanhada das certidões de regularidade fiscal. - Inexistência de SOLICITAÇÃO da Secretaria para a empresa requerendo o serviço, havendo no processo apenas o Requerimento de Auxílio Morte de Pessoa Física.
13. Relatório do Fiscal	Sim	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

14. Liquidação	Sim – nº 4332/2020	-
15. Pagamento	Sim – nº 5672/2020 e 5673/2020	-
16. Aditivo	Sim – Aditivo de prazo: 07 meses	- Processo do aditivo contendo certidão de débitos municipais positiva – irregular; - Parecer jurídico favorável quanto a realização, mesmo anexada a certidão positiva, e fundamentando o aditivo na Lei nº 8.666/93, sendo que a contratação foi fundamentada na Lei nº 13.979/2020, MP nº 961/2020, que vigorou no ano de 2020, especificamente para o período de calamidade do coronavírus.

Recomendações:

- Ao inserir no Termo de Referência a exigência de emissão de “Solicitação/Autorização” pela contratante, para a prestação do serviço, contendo informações do atendimento a ser prestado pela contratada (tais como tipo de urna, local de origem e de destino do corpo), que a Secretaria garanta o cumprimento fornecendo e anexando a documentação. No caso deste processo, outro documento é anexado, o Requerimento de Auxílio Morte por Pessoa Física. Dessa forma, sugere-se a análise pela Secretaria para que os Termos de Referência contemplem documentos que de fato serão elaborados, utilizados e disponibilizados no processo, para a adequada instrução.
- Cumprir ao exposto na Lei nº 8.666/93, acerca da regularidade fiscal da empresa fornecedora, com o adequado acompanhamento pela Secretaria e pelo fiscal da aquisição, mediante apresentação de TODAS as certidões do fornecedor na contratação, no pagamento e no aditivo contratual, pois, em especial, neste caso, houve renovação contratual com empresa irregular perante a fazenda municipal.

3.3. Processo nº 2280/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Eduardo Machado Baldi Eireli Me

Dispensa: Inciso IV, Art. 24, Lei 8.666/93

Objeto (item):

1. Conjunto de uniforme profissional – auxiliar de limpeza – Quant.: 100 conjuntos;
2. Pijama cirúrgico modelo unissex cor azul marinho – Quant.: 500 conjuntos;
3. Pijama cirúrgico modelo unissex cor mesclado – Quant.: 100 conjuntos.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Exigência de Amostras c) Condições de recebimento d) Prazo de Entrega e) Fiscalização f) Exigência de documentação específica	a) Genérica; b) Sim; c) 03 dias, definitivamente; d) 20 dias; e) Sim; f) Não.	Termo de referência usando termos referentes a licitação no texto, sendo que se tratou de compra direta/dispensa.
3. Pesquisa de preços	Sim – 05 fornecedores - EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI ME; - ENCONTRO DOS UNIFORMES INDUSTRIAL LTDA; - STAN INDUSTRIA DE UNIFORMES EIRELI EPP; - UNIVESP UNIFORMES E VESTUARIOS PROFISSIONAIS LTDA; - RED SUMMER INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA EPP.	- A proposta da empresa ENCONTRO DOS UNIFORMES INDUSTRIAL LTDA não possuía data; - A proposta da empresa STAN INDUSTRIA DE UNIFORMES EIRELI EPP não possuía data, nem validade; - A proposta da empresa UNIVESP UNIFORMES E VESTUARIOS PROFISSIONAIS LTDA não possuía data, nem carimbo e assinatura; - A proposta da empresa RED SUMMER INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA EPP não possuía validade, nem carimbo e assinatura; - O Relatório emitido pelo Setor de Compras para a demonstração do vencedor está com data anterior a data das propostas apresentadas.
4. Parecer Jurídico	Sim	-
5. Ata de análise de amostra	Sim	-
6. Documentação do fornecedor	Sim EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI ME.	-
7. Termo de dispensa	Sim	-
8. Publicação	Sim	-
9. Empenho	Sim – nº 388/2020	-
10. Ordem de Compra	Sim – nº 166/2020	-
11. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
12. Nota Fiscal	Sim – nº 8265	- A data da emissão da nota foi de 17/09/2020, sendo que o prazo de entrega era de 20 dias, contados da data da emissão da Ordem de Compra, de 29/07/2020, o que constituiu a entrega em atraso. - A Nota Fiscal estava acompanhada somente de:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

		Certificado de Regularidade do FGTS – Val. 06/10/2020;
13. Relatório do Fiscal	Sim	- O fiscal informou que não houve ocorrência na entrega do material, mas a entrega não obedeceu o prazo previsto inicialmente no Termo de Referência, sendo este de 20 dias, contados da data de emissão da Ordem de Compras.
14. Liquidação	Sim – nº 1109/2020	-
15. Pagamento	Sim – nº 1351/2020	-

Recomendações:

- Recomenda-se que a Secretaria justifique com clareza as motivações das aquisições, principalmente por se tratar de contratações extraordinárias, realizadas com base na situação de emergência. Dessa forma, cabe ao setor requisitante esclarecer essa situação excepcional, através da realidade municipal, em números, quando possível, entre outros, de forma a respaldar o processo;
- Conforme a Instrução Normativa SCI nº N 007/2017, a Secretaria junto ao Fiscal do contrato tem a obrigação de verificar os prazos de entrega, as especificações e as quantidades contratadas, averiguando se estavam de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Compra. Caso os prazos de entrega não sejam cumpridos pela empresa, e não haja justificativa plausível no processo, se recomenda que haja o devido esclarecimento da ocorrência no Relatório do Fiscal acerca do não cumprimento de prazos, com a anexação dos documentos pertinentes ou a instauração de processo para aplicação de penalidade sobre a empresa responsável;
- Cumprir ao exposto na Lei nº 8.666/93, acerca da regularidade fiscal da empresa fornecedora, com o adequado acompanhamento pela Secretaria e pelo fiscal da aquisição, mediante apresentação de TODAS as certidões do fornecedor na contratação e no pagamento, pois, neste caso, haviam certidões que estariam vencidas nas datas de liquidação e pagamento;

3.4. Processo nº 2295/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Fenixmed Comercial LTDA ME

Max-Medical Comércio de Produtos Hospitalares LTDA ME

Hospsaude Zanelato EIRELI ME

Dispensa: Inciso IV, Art. 24, Lei 8.666/93

Objeto (itens):

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

1. Avental descartável manga longa – Quant. 3.000 unidades;
2. Avental manga longa impermeável – Quant. 5.000 unidades;
3. Coletor perfurocortante – Quant. 200 unidades;
4. Lençol descartável pct c/ 10 unidades – Quant. 1.000 pacotes;
5. Luva de procedimento tamanho M – Quant. 1.000 caixas;
6. Luva de procedimento tamanho P – Quant. 1.000 caixas;
7. Macacão de segurança tam G – Quant. 40 unidades;
8. Macacão de segurança tam M – Quant. 40 unidades;
9. Máscara cirúrgica descartável – Quant. 800 caixas;
10. Máscara N95 99% BFE – Quant. 100 caixas;
11. Oxímetro de dedo portátil – Quant. 25 unidades;
12. Sapatilha descartável pro-pré – Quant. 100 caixas;
13. Termômetro clínico – Quant. 50 unidades;
14. Protetor facial – Quant. 280 unidades.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Exigência de Amostras c) Condições de recebimento d) Prazo de Entrega e) Fiscalização f) Exigência de documentação específica	a) Esclarecedora; b) Sim; c) 03 dias, definitivamente; d) Imediato; e) Sim; f) Sim;	Termo de referência usando termos referentes a licitação no texto, sendo que se tratou de compra direta/dispensa.
3. Pesquisa de preços	Sim – 06 fornecedores - CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME; - CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME; - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME; - MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; - REDALMUS COMERCIAL LTDA.	- A proposta da empresa CDR BRASIL COMERCIAL LTDA ME não possuía data. - A proposta da empresa CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME não possuía data. - A proposta da empresa HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME não possuía data, nem validade; - Para o item coletor perfurocortante, o menor preço apresentado foi para uma marca que não aceita, conforme edital, considerando que já havia sido reprovada anteriormente.
4. Vencedores de Preços Simples	Sim	- O documento que indica o vencedor de preços simples estava com data anterior (29/06/2020) à data das propostas apresentadas;
5. Parecer Jurídico	Sim	- O Parecer Jurídico opinou pela

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

		compra emergencial, fundamentando suas considerações nas justificativas apresentadas pela Gerência de Compras e Secretaria de Saúde, mas as folhas citadas pelo assessor não correspondem a esses documentos, inclusive, são folhas posteriores ao próprio documento do parecer.
6. Documentação do fornecedor	Sim - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME; - MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; - REDALMUS COMERCIAL LTDA.	- Não foi verificado carimbo de conferido nas certidões.
7. Ata de análise de amostra	Sim	Item: lençol descartável – reprovado; Item: macacão de segurança tam G – empresa não apresentou amostra; Item: macacão de segurança tam M – empresa não apresentou amostra; Para as amostras reprovadas foram chamados os segundos colocados, e destes, as mesmas foram aprovadas.
8. Vencedores de Preços Simples	- Itens da empresa MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME: • Avental descartável manga longa; • Macacão de segurança tam G; • Macacão de segurança tam M; - Itens da empresa FENIXMED COMERCIAL LTDA ME: • Avental manga longa impermeável; • Coletor perfurocortante; • Lençol descartável pct c/ 10 unidades; • Máscara cirúrgica descartável; • Protetor facial; - Itens da empresa HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME: • Luva de procedimento tamanho M; • Luva de procedimento tamanho P; • Máscara N95 99% BFE;	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	• Oxímetro de dedo portátil; • Sapatilha descartável pro-pré; • Termômetro clínico.	
9. Termo de dispensa	Sim	-
10. Publicação	Sim	-
11. Empenho	Sim – nº 385/2020, nº 386/2020 e nº 387/2020.	-
12. Ordem de Compra	Sim – nº 163/2020, nº 164/2020 e nº 165/2020	- Dever de entrega imediata pela empresa após a emissão da Ordem de Compras. (Subjetivo)
13. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
14. Nota Fiscal	Sim - MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME – nº 609; - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME – nº 1253; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME – nº 444;	- Todas as Notas Fiscais estavam acompanhadas das certidões de regularidade fiscal. - As notas nº 609 e nº 1253 estavam com data de emissão posterior ao prazo de entrega definido nas Ordens de Compra, sendo estas de 27/07/2020.
15. Relatório do Fiscal	Sim	- O fiscal informou que não houve ocorrência na entrega do material, mas a entrega não obedeceu ao prazo de entrega previsto na ordem de compras, devendo ser esta imediata.
16. Liquidação	Sim HOSPSAUDE: nº 889/2020; FENIXMED: nº 924/2020; MAX MEDICAL: nº 988/2020.	-
17. Pagamento	Sim HOSPSAUDE: nº 1099/2020; FENIXMED: nº 1138/2020; MAX MEDICAL: nº 1267/2020.	-

Recomendações:

- Conforme a Instrução Normativa SCI nº 007/2017, a Secretaria junto ao Fiscal têm a obrigação de verificar os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, averiguando se estavam de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Compras, ou seja, é atribuído ao fiscal da aquisição a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência pela

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

empresa fornecedora. No processo em análise, os prazos de entrega não são cumpridos por 2 das empresas vencedoras, e não há justificativa para tal conduta. Dessa forma, recomenda-se que haja justificativa no Relatório do Fiscal acerca do não cumprimento de prazos, com a anexação dos documentos cabíveis ou instauração de processo para aplicação de penalidade.

- Sugere-se que a Secretaria reavalie os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, de forma que possam ser praticados pelas empresas fornecedoras, caso contrário, que sejam adequados para as próximas aquisições.

3.5. Processo nº 1083/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Max Medical Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda Me

Dispensa: Inciso II, Art. 24, Lei 8.666/93

Objeto (item): Lavadora ultrassônica 6 litros – Quant.: 6 unidades.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Exigência de Amostras c) Condições de recebimento d) Prazo de Entrega e) Fiscalização f) Garantia g) Exigência de documentação específica	a) Esclarecedora; b) Sim; c) 03 dias, definitivamente; d) 20 dias; e) Sim; f) 12 meses; g) Não;	- Termo de referência usando termos referentes a licitação no texto, sendo que se tratou de compra direta/dispensa. - Item 15 do Termo, "Cláusula de sanção" citou outros itens que não existem no conteúdo do termo de referência, como o "14.8".
3. Pesquisa de preços	Sim – 06 fornecedores - MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MED HOSP LTDA ME - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME - DENTAL PRIME PRO ONDONTOLOGICOS MED HOSP EIRELI ME - REDALMUS COMERCIAL LTDA - ODONTOPLUS LTDA ME - S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI; - Anexo Mapa Comparativo de Preços.	- A proposta da empresa FENIXMED COMERCIAL LTDA ME não apresentou validade; - A proposta da empresa S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI não possuía data.
4. Ata de análise de amostra	Sim	-
5. Documentação do fornecedor	Sim	- Não consta Contrato Social da Empresa e cartão de CNPJ;

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	- MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MED HOSP LTDA ME	- NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de Débitos Estaduais; - NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de Débitos Municipais; - NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Parecer Jurídico	Sim	-
7. Termo de dispensa	Não	-
8. Publicação	Não	-
9. Empenho	Sim – nº 256/2021	-
10. Ordem de Compra	Sim – nº 62/2021	-
11. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	- Documento fora da ordem cronológica (13/03/2021), com data incorreta, citando a Ordem de Compra nº 62/2021, gerada em 13/04/2021, provavelmente erro de digitação.
12. Nota Fiscal	Sim – nº 713	- Acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
13. Relatório do Fiscal	Sim	-
14. Liquidação	Sim – nº 525/2021	-
15. Pagamento	Sim – nº 961/2021	-

Recomendações:

- Cumprir ao exposto na Lei nº 8.666/93, acerca da regularidade fiscal da empresa fornecedora, com o adequado acompanhamento pela Secretaria e pelo fiscal da aquisição, mediante apresentação de TODAS as certidões do fornecedor na contratação e no pagamento;
- Que a Secretaria adote o procedimento de conferência dos documentos produzidos, de modo a prevenir erros em documentos que compõem o processo, comprometendo o entendimento bem com a cronologia do mesmo. No caso em análise, o Termo de Nomeação do Fiscal está citando documento com data posterior, presumindo-se que houve apenas erro de digitação na data do termo, e que poderia ter sido corrigido com a conferência prévia;
- O município possui a Instrução Normativa SCI nº 008/2018 – versão 03, que trata de aplicação de sanções pelas Secretarias, importante que as cláusulas sobre a aplicação de penalidades reproduzam os procedimentos normatizados pelo município, por meio deste instrumento.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

3.6. Processo nº 3817/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Dispensa: Inciso II, Art. 15, Lei 8.666/93 – Adesão a Ata de Registro de Preços

Objeto (item): Cloridrato de Prometazina 25 mg – 10.000 comprimidos.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Documentos relacionados no Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP) pelo município , para compor o processo da despesa, quando adesão a Ata do SERP: a) Requisição inicial, direcionada ao ordenador de despesas, solicitando autorização a adesão a Ata do SERP; b) Solicitação de Empenho; c) Planilha gerado no sistema MV SERP contendo o medicamento, número de processo, nome fornecedor, CNPJ do fornecedor, número da ata, vigência, marca, quantidade programada, quantidade solicitada, valor unitário e valor total; d) Ata de Registro de Preços (assinada pelo fornecedor e o Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde); e) Publicação da Ata; f) Proposta Comercial; g) Ato autorizativo (lei/decreto) municipal; h) Termo de adesão do município ao SERP (assinado pelo Prefeito e Secretário Estadual de Saúde).	a) Sim, emitida Solicitação; b) Sim, Solicitação assinada pelo Prefeito e Secretária da Fazenda; c) Sim; d) Sim; e) Não; f) Não; g) Não; h) Não.	- Apesar dos documentos obrigatórios para a adesão ao Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP) estarem relacionados no Manual, alguns deles não estão presentes no processo de despesa, iniciado pela Prefeitura, como, por exemplo, o Termo de Adesão ao SERP. - Ademais, a Ata de Registro de Preços anexa ao processo não está assinada.
3. Cópia da Ata e do Termo de referência a) Objeto; b) Prazo de vigência; c) Prazo de Entrega; d) Obrigações das partes; e) Sanções administrativas; f) Fiscalização;	a) Sim; b) Sim, 01 ano; c) 20 dias da Autorização de Fornecimento; d) Sim; e) Sim; f) Sim.	- Estão presentes no processo a Ata de Registro de Preços nº 798/2020 e o Termo de Referência (Anexo I), da Secretaria de Estado de Saúde. - A Ata de Registro de Preços anexa ao processo não está assinada.
4. Cópia do Edital do Estado	Não	-
5. Ofício solicitando adesão a Ata	Não	Não consta no processo Ofício solicitando a adesão ou o Termo de adesão do município ao SERP (assinado pelo Prefeito e pelo Secretário Estadual de Saúde), que corresponde a exigência presente no item 8 do Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preço

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

		<i>(SERP) pelo município.</i>
6. Ofício de aceite por parte do órgão gerenciador	Sim	Consta no processo Planilha de autorização da aquisição dos medicamentos disponíveis na Ata de Registro de Preço, referente a Domingos Martins – Pedido 7947 , contendo dados do item e do fornecedor.
7. Pesquisa de preços	Não	Não consta no processo pesquisa de preço comprovando a vantajosidade da adesão.
8. Parecer Jurídico	Não	-
9. Documentação do fornecedor	Não	Não consta no processo a documentação da empresa vencedora, como Contrato Social, cartão de CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e a Proposta Comercial, sendo que se trata de exigência presente no item 6 do Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP) pelo município.
10. Termo de dispensa	Não	Não consta no processo o Ato Administrativo de Adesão a Ata do Estado.
11. Publicação	Não	-
12. Empenho	Sim – nº 513/2021	-
13. Ordem de Compra	Sim – nº 245/2021	-
14. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
15. Nota Fiscal	Sim – nº 2764243	- Acompanhada apenas da Certidão de Regularidade do FGTS e da Certidão de Débitos Federal.
16. Relatório do Fiscal	Sim	- O fiscal informou que não houve ocorrência na entrega do material, e informou que os laudos de análise da matéria-prima estavam arquivados na farmácia básica.
17. Liquidação	Sim – nº 1283/2021	-
18. Pagamento	Sim – nº 1589/2021	-

Recomendações:

Todas as proposições referentes ao processo foram detalhadas na Nota de Inspeção nº 001/2021 (Apêndice I).

3.7. Processo 3097/2020**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde**Fornecedor:** FENIXMED COMERCIAL LTDA ME e HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME**Modalidade:** Pregão nº 13/2020**Objeto (itens):**

1. Agulha descartável 25 x 06,0 (23Fx1") – Quant.: 500 unidades;
2. Alcool etílico hidratado a 70°, 01 l – Quant.: 1.000 unidades;
3. Avental descartável manga longa – Quant.: 1.000 unidades;
4. Bobina para eletro – Quant.: 100 rolos;
5. Conjunto micronebulizador para inalação adulto – Quant.: 30 conjuntos;
6. Detergente enzimático 01 litro – Quant.: 30 litros;
7. Escova cervical estéril – Quant.: 3.000 unidades;
8. Espaçador adulto infantil – Quant.: 150 unidades;
9. Espaçador infantil baby – Quant.: 50 unidades;
10. Estetoscópio profissional – Quant.: 50 unidades;
11. Fio de nylon 3-0 c/ agulha 2 cm – Quant.: 96 unidades;
12. Gorro descartável com elástico, cx 100 und – Quant.: 300 pacotes;
13. Kit para inalador – Quant.: 10 conjuntos;
14. Lençol descartável pct c/ 10 unidades – Quant.: 60 pacotes;
15. Luva cirúrgica estéril nº 7,0 – Quant.: 300 pares;
16. Luva cirúrgica estéril nº 7,5 – Quant.: 1.000 pares;
17. Luva cirúrgica estéril nº 8,0 – Quant.: 200 pares;
18. Luva cirúrgica estéril nº 8,5 – Quant.: 150 pares;
19. Luva de procedimento extra P, cx 100 – Quant.: 500 caixas;
20. Luva de procedimento tamanho G, cx 100 – Quant.: 200 caixas;
21. Luva de procedimento tamanho M, cx 100 – Quant.: 600 caixas;
22. Luva de procedimento tamanho P, cx 100 – Quant.: 500 caixas;
23. Luva plástica descartável tam único E.V.A, cx 100 und – Quant.: 500 pacotes;
24. Lâmina para microscopia de borda fosca – Quant.: 50 caixas;
25. Macacão de segurança tam G – Quant.: 20 unidades;
26. Macacão de segurança tam M – Quant.: 20 unidades;
27. Máscara cirúrgica descartável, cx 50 und – Quant.: 500 caixas;
28. Máscara de nebulização para inalador/compressor NE-C803 – Quant.: 10 unidades;
29. Máscara infantil para nebulização para inalador/compressor NE-C803 – Quant.: 10 unidades;
30. Máscara N95 99% BFE, cx 20 und – Quant.: 50 caixas;
31. Removedor de esparadrapo – Quant.: 30 unidades;
32. Solução alcoólica de clorexidina 0,5 % – Quant.: 50 frascos;
33. Solução alcoólica de clorexidina 0,2% – Quant.: 50 frascos;
34. Vaselina líquida – Quant.: 20 unidades.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa	a) Esclarecedora; b) Sim;	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

b) Exigência de Amostras c) Condições de recebimento d) Prazo de Entrega e) Fiscalização f) Exigência de documentação específica	c) 03 dias, definitivamente; d) 20 dias; e) Sim; f) Sim;	
3. Pesquisa de preços	Sim – 05 fornecedores - DIAMEDILH ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI; - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME; - MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; - REDALMUS COMERCIAL LTDA; - Exclusivo para ME e EPP.	- A proposta da empresa MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME não possui data de validade; - A data presente no documento que expõe o preço médio das propostas (20/08/20) é anterior a data das propostas apresentadas.
1. Edital	Sim – Pregão Presencial nº 13/2020 34 LOTES exclusivos para ME e EPP.	-
2. Publicação	Sim	-
3. Credenciamento	Sim - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME;	-
4. Proposta e Documentação do fornecedor	Sim - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME;	-
5. Ata de análise de amostra	Sim	1ª Ata - Empresa 01 – FENIXMED – LOTES APROVADOS; - Empresa 02 – HOSPSAUDE - Lote 01, 06, 30 e 33 reprovados, com justificativas. 2ª Ata - Itens: 01, 06 e 30: 2º colocado – FENIXMED – aceitou fornecer pelo preço médio – Aprovados; - Item 33: fracassado.
6. Vencedores de Preço Consolidado	Sim FENIXMED: LOTE 01, 02, 05, 06, 17, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34. HOSPSAUDE ZANELATO: LOTE 03, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.	- Para o Lote 27, a Hospsaude havia fornecido proposta com preço menor que a Fenixmed. Não consta em Ata a desistência da empresa no lote. - Para o Lote 30: Constava no documento de Vencedores de Preço Consolidado, a empresa que

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	LOTES 04 e 10: DESERTOS; LOTE 33: FRACASSADO.	apresentou preço maior (R\$11.200,00) que o preço médio (R\$8.500,00). Posteriormente, há uma retificação do relatório com o valor correto do item.
7. Parecer Jurídico	Sim	- Parecer jurídico não referenciando o objeto correto da licitação, sendo que o pregão possuía 34 lotes, dos quais 2 foram desertos e 1 fracassado. Justificativa presente no parecer: <i>“Verifica-se ainda que, apesar de ter sido processado de forma regular, com a participação de 01 (uma) empresa concorrente, o procedimento licitatório analisado teve 01(um) de seus 62 (sessenta e dois) lotes declarado deserto e 15 (quinze) julgados fracassados, conforme se vê do Relatório acima.”</i> Opina ainda pela homologação do objeto, e que para os itens julgados desertos ou fracassados seria cabível a dispensa inciso V art. 24 da Lei 8666/93.
8. Termo de homologação e adjudicação	Sim	-
9. Publicação	Sim	-
10. Empenho	Sim Fenixmed: Nº 535/2020, 536/2020 e 537/2020; Hospsaude: Nº 538/2020 e 539/2020.	- Nota de anulação parcial de empenho, devido à diferença para menor do valor do item “Máscara N95” (lote 30), que estava maior no relatório de vencedores de preço consolidado. A empresa Fenixmed questionou o valor no recebimento da Ordem de Compra, gerando as retificações.
11. Ordem de Compra	Sim Fenixmed: Nº 249/2020, 250/2020 (anulada), 251/2020 e 269/2020; Hospsaude: Nº 252/2020 e 253/2020.	- A Ordem de Compra nº 250/2020 foi anulada devido o valor do item “Máscara N95” (lote 30) não corresponde ao estabelecido na média de preços, tendo sido gerada nova Ordem de Compra de nº 269/2020. A empresa Fenixmed questionou o valor no recebimento da Ordem de Compra, gerando as retificações.
12. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
13. Nota Fiscal	Sim	- Acompanhadas das certidões de

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	Fenixmed: Notas Fiscais nº 1329, 1332 e 1335. Hospsaude: Notas Fiscais nº 496 e 495.	regularidade fiscal.
14. Relatório do Fiscal	Sim	-
15. Liquidação	Sim Fenixmed: Nº 1361/2020, 1398/2020 e 1416/2020; Hospsaude: Nº 1363/2020 e 1362/2020.	-
16. Pagamento	Sim Fenixmed: Nº 1662/2020, 1727/2020 e 1774/2020; Hospsaude: Nº 1661/2020 e 1658/2020.	-

Recomendações:

- Não foram emitidas recomendações individuais ao processo, apenas recomendações gerais a Comissão de Licitação.

3.8. Processo nº 3450/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Diagmaster Cientifica LTDA

Modalidade: Pregão nº 14/2020

Objeto (item): Teste Imunocromatografia COVID-19 IGG/IGM – Quant.: 6000 unidades.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Vigência do Contrato c) Fiscalização d) Cronograma de prestação do serviço e) Exigência de documentação específica	a) Genérico; b) Sim; c) 02 dias, definitivamente; d) 10 dias; e) Sim; f) Não;	Inicialmente justifica-se a aquisição através de compra emergencial, porém os trâmites estão relacionados a realização de licitação. - Não foram solicitadas documentações específicas, no entanto, para o objeto pretendido deveria ter sido solicitado o registro e a certificação do órgão de controle específico.
3. Pesquisa de preços	Sim – 03 fornecedores - DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA;	- A proposta da empresa LAB COMPRAS LTDA não apresentou data de validade, nem carimbo; apenas assinatura.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	- LAB COMPRAS LTDA; - METROVIX VALIDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. - Folha de despacho contendo parecer do Presidente da CPL/Pregoeiro indicando a modalidade de licitação: pregão, sendo 25% exclusivo para ME e EPP.	- A proposta da empresa METROVIX VALIDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME não possuía data. - A data presente no documento que expõe o preço médio das propostas (14/09/20) é anterior a data das propostas apresentadas (18/09/2020 e 22/09/2020).
1. Edital	Sim – Pregão Presencial nº 14/2020 LOTE 01 – Ampla concorrência – 4500 testes; LOTE 02 – Exclusivo ME e EPP – 1500 testes.	-
2. Publicação	Sim	-
3. Credenciamento	Sim - DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA; - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES.	-
4. Proposta e Documentação do fornecedor	Sim - DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA; - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES.	-
5. Ata de análise de amostra	Sim	- Empresa 01 – MEDLEVENSOHN – REPROVADA; Justificativa referente a amostra reprovada – 04/11/2020: Reprovada por não atender na íntegra as especificações do Edital: “...com dispensação de amostra e tampão em um poço para igg e em outro poço para igm.” Empresa 02 – DIAGMASTER – APROVADA;
6. Vencedores de Preço Consolidado	Sim - DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA; Lote 01 e 02.	-
7. Parecer Jurídico	Sim	-
8. Termo de homologação e adjudicação	Sim	-
9. Publicação	Sim	-
10. Empenho	Sim – nº 534/2020	-
11. Ordem de Compra	Sim – nº 248/2020	-
12. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

13. Nota Fiscal	Sim – nº 2192	A nota fiscal foi emitida na mesma data da ordem de compras (11/11), sendo que o recebimento das mercadorias foi realizado apenas em 24/11/2020. - Acompanhada apenas do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de débitos da União;
14. Relatório do Fiscal	Sim	- Justificativa do fiscal informando: “Os kits entregues apresentam validade inferior à estipulada no termo de referência. Segue Carta de Compromisso de troca dos materiais não utilizados encaminhada pela empresa DIAGMASTER DIAGNÓSTICO LTDA.” O Termo de Referência previa validade de 12 meses a contar da data da entrega. Carta de Compromisso – 12/11/2020. A empresa se compromete a repor os produtos não utilizados, sendo o limite para informação da substituição dia 18/01/2021. Expõe que a China alega que os testes produzidos em seu território terão validade de apenas 6 meses, porém o fornecedor dos testes já fez experimentos que comprovam a estabilidade do teste por 18 meses. E com base nesses experimentos foi protocolado pedido junto à anvisa para promover a extensão dos prazos de validade dos mesmos. (Nº do processo protocolado junto a ANVISA: 25351.237789/2020-55 – 23/10/2020. ANTECIPAÇÃO DE MATERIAL (12/11/2020) – a empresa declara que no dia 10/11/2020 foi enviada a sra. Luciene Rodrigues, a quantidade total de 250 testes, tendo em vista a necessidade da urgência da Secretaria de Saúde de Domingos Martins. (Carta de Antecipação indicando o recebimento do material em 10/11/2020) Não há documento que represente o pedido formal dos testes pela Secretaria de Saúde.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

		Importante observar que os materiais antecipados chegaram na Secretaria no dia 10/11/2020, isto é, o pedido, provavelmente foi realizado antes desse dia, isto é, antes da publicação da homologação da licitação.
15. Liquidação	Sim – nº 1414/2020	-
16. Pagamento	Sim – nº 1749/2020	- A certidão municipal presente no processo já estaria vencida na data do pagamento.

Recomendações:

- Recomenda-se que o Setor Requisitante justifique com clareza as motivações das aquisições, através da inclusão de informações precisas e suficientes que demonstrem a necessidade do objeto para a Administração. O Termo de Referência deve ser estruturado a fim de demonstrar por fatos concretos, através de estudos preliminares realizados pela Secretaria, como números, consumo, demanda e realidade municipal, de forma a respaldar o processo;
- Cumprir ao exposto na Lei nº 8.666/93, acerca da regularidade fiscal da empresa fornecedora, com o adequado acompanhamento pela Secretaria e pelo fiscal da aquisição, mediante apresentação de TODAS as certidões do fornecedor na contratação e no pagamento, pois haviam certidões vencidas nas datas de liquidação e pagamento;
- Acerca do recebimento da mercadoria pelo fiscal, consideramos que possivelmente houve urgência no recebimento, diante de sua especificidade, porém, nos casos de não conformidade das especificações do objeto com o edital, os materiais não deveriam ter sido recebidos por descumprimento do prazo de validade solicitado, por isso a necessidade de justificativa no Relatório do Fiscal da situação. Importante também observar que os materiais objeto da carta de antecipação chegaram no dia 10/11/2020, mesma data de publicação da homologação do certame, isto é, o pedido, provavelmente foi realizado antes desse dia, necessitando que a Secretaria e o Fiscal elaborem documentos que fundamentem e instruem o processo, no que concerne a esta questão, e sejam adotadas providências por parte da Secretaria para que não haja solicitação de mercadoria antes da publicação da homologação do processo.

3.9. Processo nº 3504/2020**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde**Fornecedor:** Dental Open-Comercio De Produtos, Fenixmed Comercial Ltda Me, Fox Brasil Comércio De Material Hospitalar Eireli, Holy Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Hospsaude Zanelato Eireli Me e Max Medical Comércio De Prod Med Hosp Ltda.**Modalidade:** Pregão nº 17/2020**Objeto (itens):**

1. Bomba de vácuo – Quant. 5 unidades;
2. Álcool etílico hidratado a 70º – Quant. 2.000 unidades;
3. Avental descartável manga longa TNT, cx 10 und – Quant. 1.000 pacotes;
4. Avental descartável estéril – Quant. 200 unidades;
5. Avental manga longa impermeável – Quant. 5.000 unidades;
6. Caneta de alta rotação – Quant. 200 unidades;
7. Contra ângulo – Quant. 100 unidades;
8. Gorro descartável com elástico, cx 100 – Quant. 200 pacotes;
9. Luva de procedimento extra P, cx 100 – Quant. 1.000 caixas;
10. Luva de procedimento tamanho M, cx 100 – Quant. 1.000 caixas;
11. Luva de procedimento tamanho P, cx 100 – Quant. 2.000 caixas;
12. Luva de procedimento vinil tamanho P, cx 100 – Quant. 500 caixas;
13. Micromotor – Quant. 30 unidades;
14. Máscara cirúrgica descartável tripla, cx 50 und – Quant. 1.000 caixas;
15. Máscara N95 99% BFE, cx 20 und – Quant. 300 caixas;
16. Sapatilha descartável pro-pré, cx 50 und – Quant. 300 pacotes;
17. Óculos de proteção de segurança – Quant. 100 unidades.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Exigência de Amostras c) Condições de recebimento d) Prazo de Entrega e) Fiscalização f) Exigência de documentação específica	a) Esclarecedora; b) Sim; c) 03 dias, definitivamente; d) 20 dias; e) Sim; f) 12 meses; g) Sim;	-
3. Pesquisa de preços	Sim – 04 fornecedores - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME - REDALMUS COMERCIAL LTDA - S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP - Exclusivo para ME e EPP, exceto lotes 03, 04, 05, 09 e 16.	- A data presente no documento que expõe o preço médio das propostas (17/09/2020) é anterior a data das propostas apresentadas.
4. Edital	Sim – Pregão Presencial nº	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	17/2020 22 LOTES	
5. Publicação	Sim	-
6. Credenciamento	Sim - DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS; - DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI; - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR; - FVP COELHO; - HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA; - HOLY MED COMERCIO DE PROD MED HOSP EIRELI; - HOSPIDROGAS COM DE PRODUTOS HOSP LTDA; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI; - MAX-MEDICAL COM DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA; - ODONTOPLUS LTDA ME; - PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME; - SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR EIRELI.	-
7. Proposta	Sim - DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS; - DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI; - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR; - FVP COELHO; - HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA; - HOLY MED COMERCIO DE PROD MED HOSP EIRELI; - HOSPIDROGAS COM DE PRODUTOS HOSP LTDA; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI; - MAX-MEDICAL COM DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA; - ODONTOPLUS LTDA ME; - PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME; - SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR EIRELI.	-
8. Documentação do fornecedor	Sim - DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS;	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	- FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI; - MAX-MEDICAL COM DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA; - ODONTOPLUS LTDA ME; - HOLY MED COMERCIO DE PROD MED HOSP EIRELI; - PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME;	
9. Ata de análise de amostra	Sim	1ª Ata - ODONTOPLUS: LOTE 04, 05, 11, 19 e 20 reprovados, com justificativas. - FOX BRASIL: LOTE 01 APROVADO LOTES 10, 12, 13, 14 e 15 reprovados, com justificativas. - DENTAL OPEN: LOTE 02 reprovado, com justificativa. Foram chamados os segundos colocados. 2ª Ata ODONTOPLUS: LOTE 13 reprovado, com justificativa. PRIME MATERIAL: LOTES 05, 11 e 19 – não foram apresentadas amostras. - LOTE 2: fracassado. 3ª Ata Todos os lotes pendentes foram aprovados.
10. Vencedores de Preço Consolidado	Sim DENTAL OPEN: LOTE 04, 05, 11, 12, 17, 19 e 20; FENIXMED: LOTE 03, 06, 10, 16, 18 e 22; FOX BRASIL: LOTE 01; HOLY MED: LOTE 13; HOSPSAUDE: LOTE 08, 09, 14, 15 e 21; MAX MEDICAL: LOTE 07; LOTE 02 FRACASSADO	Lotes 01, 03, 07, 08, 09, 21 e 22 apresentaram proposta menor que a oferta de lances. Porém não consta em ata a desistência da empresa responsável pela proposta de menor valor. A data presente no documento (11/11/20) é anterior a data das ATAS DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS (16, 23 e 25/11).
11. Parecer Jurídico	Sim	- Opinou pela homologação do objeto, e que para os itens julgados desertos ou fracassados seria cabível a dispensa no inciso V art. 24 da Lei 8.666/93.
12. Termo de homologação e adjudicação	Sim	-
13. Publicação	Sim	-
14. Empenho	Sim Holy Med – Nº 570/2020;	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

	Max Medical – Nº 571/2020; Fenixmed Comercial – Nº 572/2020; Hospsaude – Nº 573/2020; Dental Open – Nº 574/2020 575/2020; Fox Brasil – Nº 576/2020.	
15. Ordem de Compra	Sim Holy Med – Nº 284/2020; Max Medical – Nº 285/2020; Fenixmed Comercial – Nº 286/2020; Hospsaude – Nº 287/2020; Dental Open – Nº 289/2020, 290/2020 e 291/2020; Fox Brasil – Nº 288/2020.	-
16. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
17. Nota Fiscal	Sim Holy Med – Nº 4303; Max Medical – Nº 657; Fenixmed Comercial – Nº 1351; Hospsaude – Nº 518; Dental Open – Nº 7199; Fox Brasil – Nº 3549.	- Não há no processo a Nota Fiscal da empresa Dental Open, referente as Ordens de Compra nº 290 e 291, sendo que o prazo de entrega era de 20 dias;
18. Relatório do Fiscal	Sim	-
19. Liquidação	Sim Holy Med – Nº 1489/2020; Max Medical – Nº 1488/2020; Fenixmed Comercial – Nº 1486/2020; Hospsaude – Nº 1487/2020; Dental Open – Nº 1541/2020; Fox Brasil – Nº 1561/2020.	-
20. Pagamento	Sim Holy Med – Nº 1895/2020; Max Medical – Nº 1901/2020; Fenixmed Comercial – Nº 1898/2020; Hospsaude – Nº 1896/2020; Dental Open – Nº 1911/2020; Fox Brasil – Nº 1935/2020.	-

Recomendações:

Conforme a Instrução Normativa SCI nº 007/2017, a Secretaria junto ao Fiscal tem a obrigação de verificar os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, averiguando se estavam de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Compra, portanto, é atribuído ao fiscal da aquisição a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência pela empresa fornecedora. No caso em análise, os prazos de entrega não foram cumpridos pela empresa, e não há justificativa no processo sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde. Recomenda-se que haja

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

justificativa no Relatório do Fiscal acerca do não cumprimento de prazos, com anexação dos documentos cabíveis para esclarecimento ou instauração de processo para aplicação de penalidade.

3.10. Processo nº 4005/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Fenixmed Comercial Ltda Me; Fox Brasil Com De Material Hospitalar Eireli; Holy Med Comércio De Produtos Hospitalares Ltda; J.B Comércio E Serviços Eireli Epp

Modalidade: Pregão nº 23/2020

Objeto (itens):

1. Álcool Etilico hidratado – 1 L – 1000 und.;
2. Avental Descartável Manga Longa – 5000 und.;
3. Avental Manga Longa Impermeável – 3000 und.;
4. Gorro Descartável com Elástico, pct. 100 und – 300 und.;
5. Lençol Descartável, pct. 10 und. - 1000 und.;
6. Luva Cirúrgica Estéril nº 7 – 300 pares;
7. Luva Cirúrgica Estéril nº 7,5 – 1000 pares;
8. Luva Cirúrgica Estéril 8,0 – 200 pares;
9. Luva de Procedimento Extra P, cx. 100 und. - 500 und.;
10. Luva de Procedimento Tamanho G, cx. 100 und. - 500 und.;
11. Luva de Procedimento Tamanho M, cx. 100 und. - 1000 und.;
12. Luva de Procedimento Tamanho P, cx. 100 und. - 1000 und.;
13. Máscara Cirúrgica Descartável, cx. 50 und. - 1000 und.;
14. Máscara N95, cx. 20 und. - 100 und.

Itens de análise	Sim/Não/NA	Achado
1. Aquisição formalizada por meio de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.	Sim	-
2. Termo de referência a) Justificativa b) Exigência de Amostras c) Condições de recebimento d) Prazo de Entrega e) Fiscalização f) Exigência de documentação específica	a) Pouco estruturada; b) Sim; c) 03 dias, definitivamente; d) 20 dias; e) Sim; f) Sim;	-
3. Pesquisa de preços	Sim – 04 fornecedores - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI ME - MAXMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - REDALMUS COMERCIAL LTDA - Exclusivo para ME e EPP.	Importante observar que a cotação de preços da empresa REDALMUS COMERCIAL LTDA, está muito além do que foi cotado pelas demais empresas, com preços muito superiores, e considerando que houve 4 cotações, a mesma poderia ter sido excluída da média, pois acabou elevando-a.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

4. Edital	Sim – Pregão Presencial nº 23/2020 14 LOTES	-
5. Publicação	Sim	-
6. Credenciamento	Sim - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR; - HOLY MED COMERCIO DE PROD MED HOSP EIRELI; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI; - J.B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.	-
7. Proposta	Sim - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR; - HOLY MED COMERCIO DE PROD MED HOSP EIRELI; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI; - J.B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.	-
8. Documentação do fornecedor	Sim - FENIXMED COMERCIAL LTDA ME; - FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR; - HOLY MED COMERCIO DE PROD MED HOSP EIRELI; - HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI; - J.B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.	-
9. Ata de análise de amostra	Sim	1ª Ata - FENIXMED: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 09 e 14 – APROVADOS; - FOX BRASIL: LOTE 11, 12 e 13 – APROVADOS LOTE 07 – REPROVADA (MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL), por não estar em conformidade com o edital; - HOLYMED: LOTE 08 – APROVADO; - HOSPSAUDE: NÃO APRESENTOU AMOSTRA; - JB: NÃO HOUVE NECESSIDADE DE APRESENTAR AMOSTRA POR SER O ÁLCOOL (NÃO FOI PREVISTO NO EDITAL). Foram convocados os segundos colocados.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

		2ª Ata - HOLYMED: LOTE 07 – NÃO APRESENTOU AMOSTRA; - LOTE 6: FRACASSADO. 3ª Ata - FENIXMED: LOTE 07 – APROVADO.
10. Vencedores de Preço Consolidado	Sim FENIXMED: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 09 e 14; FOX BRASIL: LOTES 11, 12 e 13; HOLY MED: LOTE 08; J.B: LOTE 07 e 10. LOTE 06 FRACASSADO	Não houve justificativa na Ata para a perda dos lotes: - 08 pela JB (provavelmente pelo CNAE), - 10 pela FOXBRASIL; - 11, 12 e 13 pela FENIXMED. Que correspondem as empresas que forneceram o menor preço na proposta. Não é possível entender a justificativa para a não inclusão do lote 07 para a empresa FENIXMED, mas para a empresa J.B, sendo que aquela foi a convocada para a apresentação da amostra, e a mesma foi apresentada e aprovada. Posteriormente a informação é retificada, e o lote 07 é adjudicado a empresa Fenixmed.
11. Parecer Jurídico	Sim	- Opinou pela homologação do objeto, e que para o item julgado deserto ou fracassado seria cabível dispensa no inciso V, art. 24 da Lei 8.666/1993.
12. Termo de homologação e adjudicação	Sim	-
13. Publicação	Sim	-
14. Empenho	Sim Fenixmed Comercial – Nº 85/2021 e 113/2021; Fox Brasil – Nº 87/2021; Holy Med – Nº 84/2021; J.B – Nº 86/2021.	- Nota de anulação parcial do empenho realizado em nome da empresa J.B, devido a adjudicação equivocada do lote 07 para a mesma, sendo que a empresa vencedora havia sido a FENIXMED. A empresa J.B questionou o item máscara cirúrgica (Lote 07) quando do recebimento da Ordem de Compras, pois não era a vencedora do mesmo, gerando as retificações dos documentos posteriores.
15. Ordem de Compra	Sim Fenixmed Comercial – Nº 11/2021 e 18/2021; Fox Brasil – Nº 13/2021; Holy Med – Nº 10/2021; J.B – Nº 12/2021.	- Gerada nova Ordem de Compra nº 18/2021 para a empresa Fenixmed, referente ao Lote 07 (máscara cirúrgica), dado que foi a vencedora de fato do referido lote. - Excluído o item “máscara cirúrgica”

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

		da Ordem de Compra nº 12/2021, direcionada a empresa J.B.
16. Termo de Nomeação do Fiscal	Sim	-
17. Nota Fiscal	Sim Fenixmed Comercial – Nº 1367, 1370 e 1371; Fox Brasil – Nº 3582 J.B – Nº 6664	- Não há no processo a Nota Fiscal da empresa Holy Med, referente a Ordem de Compra nº 10/2021 de 13/01/2021, sendo que o prazo para entrega era de 20 dias; - Identificou-se a realização de entregas após o prazo estabelecido pela Ordem de Compra.
18. Relatório do Fiscal	Sim	-
19. Liquidação	Sim Fenixmed Comercial – Nº 145/2021 Fox Brasil – Nº 146/2021; J.B – Nº 181/2021.	-
20. Pagamento	Sim Fenixmed Comercial – Nº 229/2021 Fox Brasil – Nº 234/2021; J.B – Nº 236/2021.	-

Recomendações:

- Recomenda-se que o Setor Requisitante justifique com clareza os motivos das aquisições, através da inclusão de informações precisas e suficientes que demonstrem a necessidade do objeto para a Administração. O Termo de Referência deve ser estruturado a fim de demonstrar por fatos concretos, através de estudos preliminares realizados pela Secretaria, como números, consumo, demanda e realidade municipal, de forma a respaldar o processo;
- Conforme a Instrução Normativa SCI nº 007/2017, a Secretaria junto ao Fiscal têm a obrigação de verificar os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, averiguando se estavam de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na Ordem de Compra, portanto, é atribuído ao fiscal da aquisição a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência pela empresa fornecedora. No caso em análise, os prazos de entrega não foram cumpridos pela empresa, e não há justificativa no processo. Recomenda-se que haja justificativa no Relatório do Fiscal acerca do não cumprimento de prazos, bem como da anexação dos documentos que esclareçam a situação, ou a instauração de processo para aplicação de penalidade.

4. CONSTATAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

Considerando que esta inspeção abrangeu várias modalidades de compras públicas, com objetos destinados ao atendimento da situação da pandemia da Covid-19, no período de junho/2020 a abril/2021, foram selecionados processos de dispensa de licitação que ocorreram antes das últimas recomendações emitidas pelo Controle Interno no fim de outubro de 2020, após a conclusão da Inspeção nº 001/2020 (Processo nº 2446/2020), que verificou a conformidade dos processos fundamentados nessa modalidade de aquisição.

Dessa forma serão reforçadas as orientações já realizadas na Inspeção anterior, bem como será observado o cumprimento destas mesmas orientações para os processos realizados após o término da primeira inspeção.

Por oportuno, serão emitidas novas recomendações referentes aos demais tipos de processos selecionados e avaliados.

4.1. DAS CONSTATAÇÕES NOS PROCESSOS, OBJETO DE ORIENTAÇÕES JÁ EMITIDAS PELO CONTROLE INTERNO

4.1.1. Termo de Referência

Termos de Referência apresentando descrições genéricas, ou informações repetidas de termos anteriores, favorecendo a ocorrência de inconsistências, além de apresentarem erros na redação, apresentando uma execução falha e não revisada, bem como uma redação bastante superficial e subjetiva. Conforme exposto na coluna de “achados”, nas tabelas dos itens 3.

Recomendação:

A Controladoria ressalta que é necessário que os servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência sejam orientados sobre a importância do mesmo, e da urgência em redigi-lo de forma objetiva, clara e concisa, devendo sempre ser revisado por outros servidores, antes de ser encaminhado ao setor de compras. O Termo de Referência já foi item apontado em auditorias e inspeções anteriores como objeto de atenção pelos setores requisitantes, não só na sua elaboração, como no conteúdo abordado, sendo extremamente importante a análise individual de cada processo e das observações realizadas.

Como os achados da Inspeção nº 001/2020 foram recorrentes, a Controladoria mantém a recomendação.

4.1.2. Pesquisa de Preço

A) Documentos que demonstram os fornecedores vencedores da Pesquisa de Preços, no caso de dispensa, ou o Relatório de Vencedores de Preços Simples, no caso de licitação, com data anterior à data dos documentos das propostas apresentadas pelos proponentes.

Recomendação:

Recomenda-se ao Setor de Compras que verifique a data do documento demonstrando o vencedor da Pesquisa de Preço, pois a data do Relatório tem sido anterior a data de uma ou de mais das propostas apresentadas, conduzindo à contestação dos documentos com data posterior, de forma a não poderem ser consideradas para a composição da Pesquisa de Preços. Caso o relatório seja emitido diretamente do sistema, e seja identificado que há erro na emissão, que seja solicitado a empresa gerenciadora que verifique/corrija a data de emissão do documento, para que ele demonstre a data verídica da finalização da Pesquisa de Preços, sendo esta posterior as cotações.

O Processo nº 1083/2021, dispensa de licitação, com data posterior às recomendações emitidas, já apresenta o relatório supracitado com data regular. A Recomendação fica mantida para regularização do documento nos processos licitatórios.

B) Constatou-se a inexistência de documento nos processos justificando a escolha do fornecedor, no caso, se tratando do menor preço, existência de documento comparativo de preços no final. Atualmente, há a necessidade de analisar cada proposta, voltando no processo, para verificar qual fornecedor apresentou o melhor preço, dificultando a visualização do resultado da pesquisa de preços.

Recomendação:

Foi emitida recomendação ao Setor de Compras para que fosse verificada a possibilidade da emissão de relatório que demonstre o resultado da pesquisa de preços através de um comparativo de preços dos itens cotados, permitindo que os dados sejam visualizados de forma completa e justificando a escolha do fornecedor. O Processo nº 1083/2021, dispensa de licitação, já contém o documento “Mapa Comparativo de Preços”.

C) Constatou-se que na maioria dos processos, foi adotado como parâmetro para pesquisa de preços, a cotação com potenciais fornecedores, porém, estas, em geral, são apresentadas, sem a data da proposta, sem o prazo de validade, e algumas vezes, com carimbos apagados.

Recomendação:

A Controladoria emitiu a Recomendação Técnica nº 003/2019, orientando para que o Setor de Compras variasse os parâmetros utilizados para cotação de preços; divulgou ainda a Recomendação nº 002/2020 emitida pelo Ministério Público de Contas, acerca das aquisições relacionadas ao Covid-19 e em complementação emitiu a Recomendação Técnica nº 004/2020, acerca dos requisitos mínimos para a validação das propostas de fornecedores. Assim, diante das constatações, esta Controladoria recomenda que, os processos relacionados a aquisições de Covid-19 que possuem como parâmetro de cotação de preços, apenas os potenciais fornecedores, que os documentos possuam obrigatoriamente, dados básicos legíveis, tais como: Nome da empresa; CNPJ; data; cotação do item; validade da proposta; carimbo e assinatura;

Como os achados da Inspeção nº 001/2020 foram recorrentes, a Controladoria mantém a recomendação.

4.1.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Verificou-se que alguns processos não possuíam a documentação completa de verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93, art. 29, na contratação ou na fase de liquidação e pagamento da despesa.

Recomendação:

Ressalta-se a importância da verificação da regularidade fiscal e trabalhista, pois esta condiciona a habilitação do fornecedor nos processos licitatórios, e não deixa de ser essencial nos processos de dispensa de licitação. Em 03 processos analisados, 02 de dispensa de licitação e 01 de adesão a ata de registro de preço, não foram inseridos todos os documentos de regularidade fiscal na fase da contratação.

Ademais, em 02 processos não foram consultadas novamente a regularidade fiscal da empresa nos estágios de liquidação e pagamento da despesa, sendo que algumas certidões inseridas no processo na fase de contratação já estariam vencidas nos momentos de quitação da despesa. Essa consulta deve ser adotada pois, apesar de existir jurisprudências acerca da impossibilidade de retenção de pagamentos a fornecedores após a execução de serviços ou fornecimento de materiais, existe a possibilidade de adotar medidas legalmente previstas para aplicar penalidades às empresas que não apresentam essas comprovações por estarem irregulares perante a Administração Pública, bem como a possibilidade de rescisão contratual pela não regularização da situação impeditiva.

Como os achados da Inspeção nº 001/2020 foram recorrentes, a Controladoria mantém a recomendação.

4.1.4. Termo de Dispensa e Publicação – Compras de Pequeno Valor

Nas aquisições de pequeno valor, justificadas pela pandemia da COVID-19, fundamentadas no Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, e no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, não houve a emissão do ato de dispensa de licitação, nem a sua publicação.

Recomendação:

Apesar de não estar previsto na Lei nº 8.666/93 a obrigatoriedade das dispensas previstas no Inciso II do artigo 24, serem comunicadas a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, a Controladoria recomenda, por entender como boa prática da Administração Municipal, a publicação do ato de dispensa devido serem compras amparadas na situação de emergência em saúde. Também não estão desobrigados de serem publicados os atos de Adesões a Ata de Registro de Preços, afinal, os processos de aquisição com a justificativa da COVID-19 estão sendo objeto de intenso controle social e de órgãos externos.

Como os achados da Inspeção nº 001/2020 foram recorrentes, a Controladoria mantém a recomendação.

4.1.5. Parecer Jurídico

Constatou-se a ausência de parecer jurídico em 02 processos, um deles fundamentado no Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e o outro de Adesão a Ata de Registro de Preço. A Controladoria entende ser importante o ato das Secretarias de submissão do processo a Procuradoria, para respaldo acerca da aquisição, principalmente no caso de adesões de atas de outros órgãos e por se tratar de objetos relacionados a pandemia da COVID-19 sujeito a significativo controle por parte dos órgãos externos e pela sociedade.

Recomendação:

Recomenda-se que todos os processos decorrentes da pandemia da COVID-19 sejam submetidos à Procuradoria Municipal para parecer. Ademais, deve-se atentar para o conteúdo do artigo 38 da Lei 8.666/1993:

“Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Além disso, a legislação não isenta os processos de adesão a ata de serem submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica. O procedimento corrobora para o cumprimento dos princípios que amparam as compras públicas, como a legalidade e a economicidade.

Apesar do Processo nº 1.083/2021, dispensa em razão do valor, ter sido submetido a parecer, conforme orientação, há existência do processo de adesão a ata que não foi submetido a parecer jurídico.

4.2. DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

4.2.1. Pesquisa de Preço

A) Constatou-se que na formação de preços na fase interna dos processos licitatórios, na qual é realizada a média entre cotações de preços fornecidas, utiliza-se todas as cotações obtidas, sem a realização de uma análise prévia sobre a proximidade ou adequação dos preços ao mercado, ainda que subjetiva. Essa avaliação faz-se necessária para que a média de preços reflita de fato a realidade do mercado, e não seja significativamente elevada ou reduzida por preços divergentes que poderiam ter sido desconsiderados, após uma instrução adequada do processo.

Recomendação:

Ressalta-se que a Controladoria emitiu a Recomendação Técnica nº 003/2019 e nº 004/2020, orientando o Setor de Compras acerca da necessidade de variar os parâmetros e métodos utilizados para cotação de preços, bem como destacando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 73/2020, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em 05 de agosto de 2020, que assim dispõe:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 002/2021

na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Ante o exposto, cabe ao Setor de Compras, responsável pela fase interna de formação de preços, realizar a análise subjetiva, considerando as peculiaridades de cada processo, a fim de selecionar como parâmetro o melhor preço que posteriormente será contratado pela Administração municipal, podendo realizar a exclusão de preços muito baixos ou muito altos, de forma a refletir com maior precisão o mercado.

4.2.2. Comissão de Licitação

A) Não constam nas Atas de Encerramento das Licitações a eventual desistência de empresas que apresentaram propostas com menor valor, considerando que em alguns casos, elas não adjudicam os referidos lotes. Observa-se que são registrados na ata apenas os lances ofertados pelas empresas, e em alguns casos, maiores que os valores constantes na proposta de uma determinada empresa que não é declarada vencedora. Essa situação ocorre em 03 dos 04 processos da modalidade pregão selecionados.

Recomendação:

Em consulta a Presidente da Comissão de Licitação, foi explicado que não são registrados em ata os casos de empresas que pedem desclassificação das propostas apresentadas para os lotes, constando no documento apenas as empresas que apresentaram lance para estes. No caso, ela explica que se manteve a conduta realizada anteriormente por outros integrantes de não registrar esse ato.

Entretanto, com a falta do registro não é possível identificar pela análise do processo que esse fato ocorreu, presumindo-se que o objeto foi adjudicado a empresa com lance maior que uma determinada proposta escrita.

Ante ao exposto, recomenda-se a Comissão de Licitação que realizem o registro em ata de todos os fatos ocorridos durante as sessões de abertura e julgamento dos processos licitatórios, a fim de que as informações sejam claras e objetivas, principalmente, acerca da adjudicação de item/objeto a licitante e eventuais desistências dos licitantes pelos itens cotados.

B) Os Processos nº 3097/2020 e nº 4005/2020, apresentaram erro na adjudicação de lotes a licitantes, registrados na coluna de “achados” no check-list, sendo o primeiro erro de valor,

que poderia ter gerado dano ao erário, e o segundo, adjudicação de lote a licitante distinto do real vencedor, havendo correção posterior nos dois casos após a detecção do equívoco pelas empresas no recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra e não por identificação da própria Prefeitura.

Recomendação:

Ainda que tenha sido providenciada a correção posterior dos equívocos na adjudicação dos lotes, sem prejuízos a Administração, a Controladoria orienta que sejam analisadas as situações supracitadas e verificada a possibilidade de instituir controles que possam prevenir a ocorrência, pois além de serem objeto de responsabilização dos membros, podem gerar danos financeiros a Administração, resultando em restituição dos valores envolvidos.

4.2.3. Parecer Jurídico

Verificou-se inconsistências nos Pareceres Jurídicos de alguns processos:

- Parecer jurídico presente no Processo nº 3097/2020 não referenciando o objeto correto da licitação, pois o referido Pregão continha 34 lotes, dos quais 2 foram desertos e 1 fracassado, e no parecer constava “*o procedimento licitatório analisado teve 01(um) de seus 62 (sessenta e dois) lotes declarado deserto e 15 (quinze) julgados fracassados, conforme se vê do Relatório acima*”.
- Parecer jurídico opinando favoravelmente ao aditamento de contrato, referente ao Processo nº 1873/2020, sendo que a empresa estava com certidão positiva de débitos em relação à fazenda municipal, já incluída no processo antes da emissão do Parecer.

Recomendação:

A Controladoria recomenda que sejam analisadas as situações supracitadas pelo Procurador Municipal, com o objetivo de apurá-las e averiguar a possibilidade de instituir controles que possam prevenir essas inconsistências, pois além de serem objeto de possíveis responsabilizações dos membros, podem gerar danos financeiros a Administração, podendo vir a gerar processos de restituição dos valores envolvidos.

5. CONCLUSÕES

Com o encerramento dos trabalhos foi possível identificar situações nos processos que podem ser adequados para uma melhor instrução processual, e principalmente para cumprir com os princípios da legalidade, da publicidade e da economicidade.

A Controladoria promoverá a orientação ao Setor de Compras e demais setores envolvidos, por meio das recomendações e da demonstração dos “achados”, nos check-lists de cada processo, a fim de destacar as inconformidades identificadas, e a necessidade de se adotar as providências cabíveis para que as mesmas não se repitam nos próximos processos.

Vale ressaltar que a correção das inconsistências apontadas neste relatório não restringe às situações nele mencionadas, e que deverão ser aplicadas em processos posteriores e nos que estão em andamento, e, que não pode ser descartada a possibilidade da ocorrência de outras situações nos processos que não foram detectadas, principalmente nos tópicos não avaliados pela Equipe de Auditoria.

Por fim, a Controladoria encaminhará o Relatório para as Secretarias para ciência e realizará o acompanhamento da adoção das providências necessárias.

É o relatório.

Domingos Martins – ES, 16 de agosto 2021.

Franciele Luzia Holz

Auditora Pública Interna – 12640

Renata Peterle Ronchi Oliveira

Auditora Pública Interna – 10526

Márcia d'Assumpção

Controladora Interna – 00310



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APÊNDICE I

NOTA DE INSPEÇÃO Nº 001/2021

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação Adesão a Registro de Preços nº 3817/2020 – Ordem de Compra nº 245/2020 – Empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA

OBJETO: Cloridrato de Prometazina 25 mg – 10.000 comprimidos.

DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO

A equipe de auditoria realizou análise do Processo nº 3817/2020, no âmbito da Inspeção nº 002/2021 (Processo nº 1950/2021), que se refere à adesão de uma ata do Sistema Eletrônico de Registro de Preços do Governo do Estado do Espírito Santo (SERP).

Para compreender melhor o processo bem como o sistema e sua operacionalização pelos municípios, realizou-se a leitura dos manuais e demais documentos disponíveis no site <https://saude.es.gov.br/serp-atas>, a partir da qual constatou-se as situações abaixo relacionadas, que exigem a atuação da Unidade Gestora da aquisição.

2. CONSTATAÇÕES

2.1. Ausência de documentos no processo nº 3817/2020, previstos no Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP)

O site <https://saude.es.gov.br/serp-atas> disponibiliza o Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), para ser

NOTA DE INSPEÇÃO Nº 001/2021

utilizado pelos municípios, no qual estão relacionados os documentos que deverão instruir (compor) os processos de despesa decorrentes da adesão pelos municípios às atas disponíveis no SERP. A seguir, registraram-se os documentos encontrados no processo:

Documentos requisitados de acordo com o Manual	PRESENÇA DO DOCUMENTO NO PROCESSO	Demais observações:
a) Requisição inicial, direcionada ao ordenador de despesas, solicitando autorização a adesão a Ata do SERP; b) Solicitação de Empenho; c) Planilha gerado no sistema MV SERP contendo o medicamento, número de processo, nome fornecedor, CNPJ do fornecedor, número da ata, vigência, marca, quantidade programada, quantidade solicitada, valor unitário e valor total – disponível no site; d) Ata de Registro de Preços (assinada pelo fornecedor e o Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde) – disponível no site; e) Publicação da Ata – disponível no site; f) Proposta Comercial – disponível no site; g) Ato autorizativo (lei/decreto) municipal; h) Termo de adesão do município ao SERP (assinado pelo Prefeito e Secretário Estadual de Saúde).	a) Sim, emitida SOLICITAÇÃO pela Secretaria de Saúde; b) Sim, SOLICITAÇÃO assinada pelo Prefeito e Secretária da Fazenda; c) Sim, planilha de autorização da aquisição dos medicamentos disponíveis na Ata de Registro de Preço, referente ao Município de Domingos Martins – Pedido 7947; d) Sim; e) Não; f) Não; g) Não; h) Não.	Apesar de relacionados no Manual, os documentos que instruem o processo de despesa, como o Termo de Adesão ao SERP pelo município, não estão inclusos no processo. d) a Ata de Registro de Preços anexa no processo não está assinada.

Recomendação:

Recomenda-se que a Secretaria de Saúde tome ciência do conteúdo do Manual, acima citado pela equipe de auditoria, fazendo cumprir suas regras, não só para adesão ao sistema, mas principalmente nas que se referem à instrução dos processos de despesa das atas aderidas, anexando TODOS os documentos relacionados.

2.2. Ausência de comprovação da vantajosidade da adesão a Ata do Sistema Eletrônico de Registro de Preços, através da realização de pesquisa de preços do objeto adquirido no processo nº 3817/2020.

A adesão a ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, assim como determina a Lei nº 8.666/1993, principalmente pelo fato do município “carona” não ter realizado e acompanhado o processo licitatório.

O Decreto Municipal nº 3024/2017, que regulamenta o Sistema de registro de Preços no âmbito municipal, estabeleceu no artigo 19 que:

“Art. 19 Em qualquer dos casos que a entidade ou órgão da Administração Pública do Município pretende aderir a Ata de Registro de Preço será necessária a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s), e o valor estimado da aquisição.

Parágrafo único. No caso de adesão de Ata de Registro de Preços de outros Municípios, Estados, da União e do Distrito Federal o órgão ou entidade deverá comprovar que os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado.”

Somando-se a isso já existem jurisprudências nesse sentido, como por exemplo o Acórdão TC nº 121/2016, referente ao Processo nº 12.532/2014, do TCE-ES, no qual o órgão determinou que:

“Antes de aderir a atas de Registro de Preços, faça ampla pesquisa de preços, constando os quantitativos a serem adquiridos/contratados (pesquisa esta não limitada apenas à obtenção de três orçamentos), e comprove em seus processos administrativos a consulta aos preços registrados por entes Federais, Estaduais e Municipais, bem como os preços praticados pelo pretenso contratado em outros contratos públicos, a fim de verificar se o preço

registrado é vantajoso a ponto de evitar a realização de um procedimento licitatório específico.”

Recomendação:

Recomenda-se que os processos de adesão a Ata de Registro de Preços realizados pela Secretaria sejam precedidos de ampla pesquisa de preços, que deverá compor o processo, a fim de comprovar a vantajosidade da aquisição por este meio, independente de ser pelo Sistema Eletrônico de Registro de Preços ou não.

2.3. Ausência no processo nº 3817/2020 da documentação de regularidade da empresa vencedora

Da análise do referido processo, verificou-se que não há o Contrato Social, o cartão de CNPJ, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a Proposta Comercial (item 6 do *Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)* pelo município).

Recomendação:

A necessidade dos documentos referentes à habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista estão previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, e não deixam de ser obrigatórios nos casos de dispensa e adesão a Ata de Registro de Preços. Sendo assim, recomenda-se a conferência e a inserção destes documentos no processo de despesa, a fim de identificar o fornecedor vencedor e verificar sua regularidade para contratar com a Administração Pública, independente de não ser o órgão gerenciador da ata.

Ademais, que seja incluído no processo, conforme “*Manual de operacionalização para aquisição de medicamentos no Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)*”, a Proposta Comercial da empresa, disponibilizada no site da SERP.

2.4. Ausência de Parecer Jurídico no processo nº 3817/2020 de aquisição.

Neste quesito deve-se atentar para o conteúdo do artigo 38 da Lei 8.666/1993:

“Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Além disso, a legislação não isenta os processos de adesão a ata de serem submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica. O procedimento corrobora para o cumprimento dos princípios que amparam as compras públicas, como a legalidade e a economicidade.

Recomendação:

Que os processos de aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços sejam encaminhados à Procuradoria Municipal, para que sejam avaliados quanto à legalidade da contratação, devendo ser emitido parecer e anexado ao processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando as situações encontradas no referido processo, listadas acima, recomendamos que a Secretaria de Saúde, unidade gestora da aquisição, apure e avalie todos os pontos individualmente, a fim de que já possam ser adotadas as providências para a regularização dos processos que estão em andamento e para os que serão abertos.

Ressaltamos que as demais observações estarão detalhadas no Relatório de Inspeção, após a conclusão dos trabalhos.

Estas recomendações objetivam a melhoria das contratações da municipalidade, bem como aumentam a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a efetividade dos serviços prestados a sociedade.